



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º, LF nº 14.133/21)

1. Necessidade da Contratação (problema a ser resolvido):

1.1. A contratação envolve a realização do evento cultural, inserido e consolidado na cultura nacional, conhecido como “Carnaval”, em que a quase totalidade dos municípios brasileiros realizam, simultaneamente, diversas atividades recreativas à população, dentre as quais as mais comuns são as apresentações artísticas com cantores e/ou bandas.

1.2. Como narrado, o Carnaval é um dos eventos mais importantes para a cultura e economia local, regional e nacional, atraindo turistas de diversas regiões e até mesmo de outros países, o que traz inegável movimentação aos diversos setores da economia local e regional.

1.3. Por ser a apresentação de artistas musicais algo comum em tais eventos, a ausência de uma atração musical pode comprometer a qualidade do evento, reduzindo a participação do público e impactando negativamente a economia local, trazendo reflexos não só atuais, mas futuros, pois pode manchar a imagem do evento e afastar o público nos anos seguintes.

1.4. Dessa forma, a contratação de um show artístico do gosto da população se faz necessária para garantir o sucesso da festividade e atender às expectativas dessa população.

2. Plano de Contratações Anual:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Augusto de Lima/MG;

3. Requisitos da Contratação:

3.1. O artista ou banda deve(m) ser consagrado(s) pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. O artista ou banda deverá possuir e utilizar seus próprios instrumentos musicais.

3.3. O artista deve garantir o respeito aos direitos autorais e licenciamento adequado.

3.4. Todas as despesas necessárias envolvendo a contratação devem estar devidamente descritas pelo futuro contratado em sua proposta, especialmente aquelas fixadas no § 2º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, que exige a identificação do valor do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas que estejam inseridas no valor cobrado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Caso a contratação se dê mediante contrato de exclusividade, deverá ser apresentado documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, não sendo admitida a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, nos termos do disposto no § 2º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Estimativa de quantidades que considerem interdependências com outras contratações:

4.1. Tendo em vista que a realização do evento envolve outras contratações, a presente contratação tem interdependência com outras contratações, tais como da estrutura do evento (palco, iluminação, sonorização, geradores, camarins, entre outros), além dos outros artistas que irão se apresentar ao longo do evento.

5. Levantamento de mercado (alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar):

5.1. O evento a ser realizado, por ser ação cultural consolidada ao longo de várias décadas, já possui uma estruturação de mercado específica.

5.2. Dentre elas, encontra-se a contratação direta de artistas consagrados pela opinião pública, via inexigibilidade de licitação ou mesmo a realização de um edital para seleção de artistas locais, promovendo valorização da cultura regional.

5.3. No entanto, ao longo de todos os anos anteriores, sempre houve a adoção da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, não havendo elementos ou motivos para alteração desse mecanismo, tendo em vista que sempre se mostrou exitoso aos fins propostos.

6. Estimativa do valor da contratação:

6.1. Como se trata de contratação de natureza personalíssima, que não possui mecanismos objetivos de aferição de valor contratado, a realização de comparação de preços com outros artistas não é o meio mais justo e equilibrado de aferição do valor do serviço contratado.

6.2. Assim, nos termos da autorização contida no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, o valor da contratação foi apurado mediante apresentação de documentos comprobatórios do valor praticado pelo próprio contratado em outros contratantes.

7. Descrição da solução:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

7.1. A solução proposta envolve a contratação de um artista consagrado pela opinião pública, que atenderá à necessidade de apresentação artística “ao vivo”, garantindo a solução da necessidade de realização de atividades recreativas à população.

7.2. Como narrado, o Carnaval é um dos eventos mais importantes para a cultura e economia local, regional e nacional, atraindo turistas de diversas regiões e até mesmo de outros países, o que traz inegável movimentação aos diversos setores da economia local e regional, sendo que uma das soluções esperadas é o aquecimento da economia local.

8. Justificativas para não parcelamento da contratação:

8.1. Por se tratar de serviços de natureza personalíssima, não há qualquer elemento que justifique sua reunião com outros itens a serem contratados, de modo que não se justifica a formação de lotes.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. Dentre os resultados pretendidos, o primeiro é o atendimento à demanda da população pela realização do evento, que na quase totalidade dos municípios do país ocorre, principalmente, com a realização de shows musicais com artistas e/ou bandas, que devem demonstrar o reconhecimento pela opinião pública mediante participação em eventos semelhantes anteriores ou mesmo futuros, conforme agenda, garantindo uma atração no nível que atenda às expectativas do público esperado e consolide, cada vez mais, a identidade cultural desse evento.

9.2. Outro resultado pretendido, além do entretenimento do público, é o fomento ao comércio local, promovendo benefícios diretos à economia local e à imagem da cidade.

9.3. Em termos de economicidade, houve a avaliação da conformidade dos preços praticados pelos artistas em outras contratações, bem como o impacto do valor frente a realidade orçamentária e financeira da Administração.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

10.1. Averiguar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, de acordo com os documentos produzidos pelos artistas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

11.1. Estrutura para o evento, tal como palco, iluminação, sonorização, banheiros, camarins, geradores, entre outros necessários.

11.2. Contratação de outros artistas, tendo em vista a duração do evento.

11.3. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos:

11.4. A contratação não causa nenhum tipo de impacto de tal natureza.

11.5. O evento em si, poderá produzir resíduos sólidos, os quais serão destinados corretamente, conforme as normas ambientais vigentes.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

12.1. Diante do impacto social, econômico e cultural do evento, a contratação do show artístico é viável e estratégica, sendo que sua não realização poderá, ao contrário, macular o evento e a imagem do município, afastando turistas e a própria população da cidade, fazendo com que ao invés de atração de aquecimento à economia local, a não realização do evento ou sua realização sem show artístico possa fazer com que a população se dirija a outras cidades, esfriando a economia local.

Augusto de Lima, 05 de Fevereiro de 2026.

Ianca Geovna Pinto Marques Souza
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo